



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1627904/2022
INTERESSADO	Plenário do CAU/RS
ASSUNTO	Regulamentação do Superávit Financeiro

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1528/2022**

Aprova a Portaria Normativa que regulamenta no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, a utilização do Superávit Financeiro e revoga a Portaria Normativa nº 05/2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 28 de outubro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso X do art. 34 da Lei 12.378/2010, o qual determina que compete aos CAUs “deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros (...)”;

Considerando a Portaria Normativa do CAU/RS Nº 005, de 01 de abril de 2019, que dispõe acerca da utilização do superávit financeiro do CAU/RS;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 200, de 15 de dezembro de 2020, a qual normatiza no capítulo VI a utilização do superávit financeiro pelo CAU/BR e pelos CAU/UF;

Considerando a Deliberação Plenária DPOPBR Nº 0097-08.A/2019 - Brasília-DF, de 19 de dezembro de 2019, a qual altera a Deliberação Plenária nº 0084-03/2018 e dispõe sobre a utilização do superávit financeiro;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 17, considera “obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”;

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios e percentuais de uso dos recursos disponíveis em superávit financeiro, para utilização pelo CAU/RS; e

Considerando a Deliberação CPFI-CAU/RS Nº 046/2022 a qual aprovou novo texto de Portaria Normativa que regulamenta no âmbito do CAU/RS a utilização do Superávit Financeiro.

**DELIBEROU por:**

- 1 Aprovar o texto de nova Portaria Normativa que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, a utilização do Superávit Financeiro e revogar a Portaria Normativa nº 05/2019.
- 2 Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Com 18 (dezoito) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Gislaine Vargas Saibro, Marcia Elizabeth Martins, Marisa Potter, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, José Daniel Craidy Simões, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Spinelli e Valdir Bandeira Fiorentin; 04 (quatro) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Leticia Kauer, Lidia Glacir Gomes Rodrigues e Magali Mingotti.

Porto Alegre – RS, 28 de outubro de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**137ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1528/2022 - Protocolo nº 1627904/2022**

Nome	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. Aline Pedrosa da Croce				X
2. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	X			
3. Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
4. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	X			
5. Deise Flores Santos	X			
6. Denise dos Santos Simões	X			
7. Fábio Müller	X			
8. Fausto Henrique Steffen	X			
9. Gislaine Vargas Saibro	X			
10. José Daniel Craidy Simões	X			
11. Leticia Kauer				X
12. Lídia Glacir Gomes Rodrigues				X
13. Magali Mingotti				X
14. Marcia Elizabeth Martins	X			
15. Marisa Potter	X			
16. Orildes Três	X			
17. Pedro Xavier De Araujo	X			
18. Rafael Artico	X			
19. Rinaldo Ferreira Barbosa	X			
20. Rodrigo Spinelli	X			
21. Sílvia Monteiro Barakat	X			
22. Valdir Bandeira Fiorentin	X			

**Histórico da votação:****Plenária Ordinária nº 137****Data:** 28/10/2022**Matéria em votação:** DPO-RS 1528/2022 – Protocolo SICCAU nº 1627904/2022.**Resultado da votação:** Favoráveis (18) Ausências (04) total (22)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva

**ANEXO I**  
**DPE-RS Nº XX/2022****PORTARIA NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XX DE 2022.**

Dispõe acerca da utilização do superávit financeiro pelo CAU/RS e revoga a portaria normativa nº 05/2019.

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e no art. 152, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 200, de 15 de dezembro de 2020, a qual normatiza no capítulo VI a utilização do superávit financeiro pelo CAU/BR e pelos CAU/UF.

Considerando a Deliberação Plenária DPOPBR Nº 0097-08.A/2019 - Brasília-DF, de 19 de dezembro de 2019, a qual altera a Deliberação Plenária nº 0084-03/2018 e dispõe sobre a utilização do superávit financeiro.

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 17, considera “obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

**RESOLVE:****CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os créditos adicionais, com utilização de recursos provenientes do superávit financeiro, só poderão ser abertos com autorização do Plenário;

Parágrafo único. Os créditos adicionais tem por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na normativa que aprovou o orçamento, tanto pela insuficiência da dotação original, quanto pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados projetos do Conselho;

**Art. 2º.** A abertura de crédito adicional só será possível se houver fonte de recursos disponíveis, e será precedida de exposição de motivos;

**CAPITULO II**  
**DA UTILIZAÇÃO**



**Art. 3º.** A utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores só será permitida em despesas de capital e ou em despesas correntes quando provenientes de projetos especiais com duração não superior a dois exercícios, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente, com apresentação de Plano de Trabalho, com estudo detalhado dos custos e da manutenção do projeto;

**Art. 4º.** A utilização de recursos do superávit financeiro para aplicação em projetos especiais deverá ser previamente aprovada pela Comissão de Planejamento e Finanças e pelo Plenário do CAU/RS;

Parágrafo único. Deve-se respeitar às vedações de utilização de receitas de capital em despesas correntes, previstas na legislação vigente;

**Art. 5º.** Os créditos provenientes da utilização do superávit financeiro devem ser utilizados nas contratações direta e exclusivamente vinculadas aos projetos aprovados pelo Conselho Diretor, no que tange ao mérito, para posterior encaminhamento à Comissão de Planejamento e Finanças para aprovação dos recursos, devendo ser homologados pelo Plenário do CAU/RS;

**Art. 6º.** O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme modelo anexo a esta Portaria Normativa;

### **CAPITULO III DO VALOR**

**Art. 7º.** Os projetos especiais a serem custeados com recursos do superávit financeiro poderão utilizar, a cada exercício, no máximo 15% do montante acumulado como superávit financeiro, verificado no exercício em que os projetos forem apresentados;

**Art. 8º.** No caso do projeto resultar em despesas de caráter continuado, deverá constar no estudo detalhado dos custos a demonstração de que o orçamento corrente suportará as despesas provenientes deste projeto;

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Fica vedada a utilização dos recursos do superávit financeiro para remuneração de pessoal efetivo e de empregos de livre provimento e demissão e para demais despesas correntes de caráter continuado;

**Art. 10º.** Os projetos especiais, custeados com superávit financeiro, farão parte do Plano de Ação e Orçamento do CAU/RS, e de suas Reprogramações, observando os procedimentos especificados nas Diretrizes de Elaboração, e as de Reprogramação, do Plano de Ação e Orçamento do CAU/RS;

**Art. 11º.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria normativa nº 05/2019.

Porto Alegre – RS, xx de xx de 2022.



TIAGO HOLZMANN DA SILVA  
Presidente do CAU/RS

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

**[NOME DO EVENTO, PROJETO OU AÇÃO]**

<b>1. Dados cadastrais</b>	
Equipe Responsável:	CPF:
<b>2. Proposta de trabalho</b>	
Nome do projeto:	Prazo de Execução: de [mês/2019] a [mês/2019]
Público alvo:	
Objeto:	
Justificativa do projeto (motivação), descrevendo a realidade onde o projeto será realizado e as mudanças esperadas após a execução do projeto:	
Monitoramento e avaliação:	
<b>3. Objetivos</b>	
Gerais:	
Específicos:	
<b>4. Metodologia</b>	
Forma de execução das atividades do evento, dos projetos e de cumprimento das metas.	
<b>5. Metas, Atividades e Entregas</b>	
Descrição das metas a serem atingidas:	
Descrição das atividades planejadas para o atingimento das metas:	



Resultados esperados:
Indicadores para a aferição do cumprimento das metas:
Entregas geradas ao final do projeto, se houver (Ex. artigos publicados, gravações de conferências, matérias em sítio de internet, etc.):

**6. Cronograma de execução física das atividades**

Atividade	Descrição da Atividade	Indicador físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
				mês/2019	mês/2019

**7. Previsão da receita e da despesa**

Receita	Total	Valor mensal	Valor anual
Despesa	Total	Valor mensal	Valor anual

**8. Cronograma de desembolso (R\$ 1,00)**

Valor total do projeto:

CAU/RS – R\$ [PREENCHER VALOR]

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



--	--	--	--	--	--	--

<b>9. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros</b>		
<b>Descrição da despesa</b>	<b>Tipo (1 a 6) conforme legenda abaixo</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>Material de consumo</b> Ex: 100 Blocos para anotações, material de expediente	1	
<b>Serviços de terceiros – Pessoa Física</b> Ex: diárias, Palestrante	4	
<b>Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b> Ex: Agência de publicidade, empresa de eventos	5	
<b>Equipamentos e materiais permanentes</b>	2	
	Total Geral	
<b>Total por tipo de despesa:</b>		
<b>01 -R\$ 0,00</b>		
<b>02 -R\$ 0,00</b>		
<b>03 -R\$ 0,00</b>		
<b>04 -R\$ 0,00</b>		
<b>05 - R\$ 0,00</b>		
<b>06 -R\$ 0,00</b>		

**Legenda para os tipos de despesa:**

- 01 Material de consumo;**
- 02 Serviços de Terceiros – Pessoa Física;**
- 03 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**
- 04 Custo indiretos (percentual de energia, telefone, internet, etc. alocado ao projeto);**
- 05 Equipe da proponente encarregada pela execução (percentual alocado ao projeto);**
- 06 Equipamentos e materiais permanentes.**

<b>10. Aprovação do plano de trabalho pelo CAU/RS</b>
<input type="checkbox"/> Aprovado pela Comissão de Planejamento e Finanças;
<input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo;



( ) Reprovado.

Local e data

Responsável pela Comissão.

[LOCAL E DATA],

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA]